



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 031/2017 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.204.871/0001-43, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **JANETE BENTO DA SILVA COUTO**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 234.828.001-97, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e a empresa **GUILHERME TOSTA MOREIRA-ME**, inscrita no CNPJ nº 21.860.398/0001-06, com sede rua 36, Qd. 06, Lt. 17, Sala 01 S/N, Centro, São Simão, Estado de Goiás, por seu representante legal, **GUILHERME TOSTA MOREIRA**, inscrita no CPF sob nº. 053.814.856-03, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. MG-11.947.677, residente e domiciliado rua 12, Nº 16 A, Cemig, São Simão, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente de **CRENCIADA**, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições adiante.

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e baixado nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2017 e Processo Administrativo nº Nº 3455.0000026/2017, para **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS E EXAMES LABORATORIAIS DA REDE PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde pela CRENCIADA, conforme procedimentos e valores constantes no edital de Credenciamento Nº 002/2017, descritos abaixo:

- A. Plantões Médicos de Clínica Geral 24 horas;**
- B. Médico da Estratégia de Saúde da Família;**
- C. Plantões Médicos Horizontal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Obrigações da CRENCIADA:

I - A CRENCIADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

II. A CRENCIADA deverá apresentar junto à documentação do Edital de Credenciamento 002/2017, ou em ofício encaminhado ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde quando houver



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mudança, a relação dos profissionais com nome, CPF, local onde desempenhará suas atividades, diploma, número de registro no conselho de Classe, certificado de especialização ou residência reconhecido pelo MEC, comprovante de Certidão de nada consta ou documento do Conselho de Classe que o profissional está apto para exercer a profissão e não consta nenhum processo contra o profissional.

No caso da unidade Hospitalar, a Credenciada, por meio do profissional designado, atenderá a livre demanda de pacientes e as urgências e emergências em regime plantão.

III – A Credenciada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

IV- Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles recorrentes.

V – Não delegar ou transferir a execução do contrato a outras empresas durante a vigência do presente termo.

VI – Prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos e nos termos deste contrato.

VII – Apresentar juntamente com as notas fiscais dos serviços mensais prestados, os comprovantes de regularidade para o Fundo de Garantia de tempo de Serviços – FGTS, ainda Certidão Negativa para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

VIII - A CREDENCIADA deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário manuscrito, eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

2.2 – Obrigações do CREDENCIANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar os serviços por intermédio de servidor ou comissão designada.

II – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas ou normas repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Efetuar o pagamento dos serviços executados, mensalmente, após a apresentação e aferição da nota fiscal, ainda verificadas as exigências contidas nos itens das obrigações da CREDENCIADA.

IV - Definir as escalas dos profissionais e entregar para as empresas Credenciadas, Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas.

Rua Prefeito Elias Miguel Salomão, QD. 33, Lote Especial, Praça dos Três Poderes, Paranaiguara-GO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V – Fiscalizar, a seu critério, de forma permanente, a prestação dos serviços executados pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato de credenciamento terá vigência de 15/03/2017 a 31/12/2017, podendo ser renovado na forma do inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso haja interesse entre as partes, conforme dispõe o item 2.1 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA será remunerada de acordo com os valores previsto no edital de Credenciamento 002/2017 referente à produção apresentada e constatada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1 – A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os serviços mensais serão apresentados mensalmente à secretaria municipal de saúde, devendo constar junto com o comprovante dos serviços, relação de nome, data devidamente assinado pelo paciente. O fechamento dos respectivos serviços efetuados deverá ser entregue até dia 28 (vinte e oito) de cada mês e repassadas aos setores responsáveis para o devido processo de pagamento.

5.2 – Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, de acordo com produção previamente apresentada e aprovada, o valor máximo de **R\$ 29.000,00** mensais, perfazendo um valor estimado de **R\$ 290.000,00** reais anuais para efeito de empenho.

Os Serviços do presente contrato, bem como seus quantitativos mensais e anuais, ficam abaixo estabelecidos conforme os ANEXOS I, II, III, IV do Edital 002/2017, ressalta-se que em eventual necessidade, excepcional interesse público, disponibilidade orçamentária e prévia



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

autorização, os saldos mensais remanescentes deste contrato poderão ser utilizados em meses posteriores.

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Plantões Médicos de Clínica Geral 24 horas	R\$ 2.000,00	8	80	R\$16.000,00	R\$160.000,00
Médico de Estratégia de Saúde da Família	R\$ 11.000,00	1	10	R\$11.000,00	R\$110.000,00
Plantões Médicos Horizontal de 06 horas	R\$ 500,00	4	40	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Valor Total				R\$29.000,00	R\$ 290.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato de Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.1001.10.301.0702.2042 – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/P.JURIDI- FICHA 35 – FONTE 114 –Valor: R\$ 110.000,00 reais;

10.1001.10.302.0701.2054 – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/P.JURIDI- FICHA 54 – FONTE 102.- Valor: R\$ 180.000,00 reais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, a CREDENCIADA, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

8.2 – O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicará multa a CREDENCIADA por:

8.2.1 – recusa, injustificada, em executar os serviços de conformidade com o estabelecido no contrato, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato / credenciamento, devendo sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo deverá ser rescindido o termo de credenciamento e aplicada a penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.2.2 – Pela execução em desacordo com as especificações do termo de credenciamento, na razão de 2% (dois por cento) por dia, calculado sobre o valor da remuneração do mês em que ocorrer irregularidades, até a efetiva regularização da situação, sendo este prazo de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, deverá ser rescindido o termo de credenciamento e aplicada a penalidade prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste termo, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- A - acidentes, imprevistos sem culpa da CREDENCIADA;
- B – Falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- C – Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Contrato considerar-se-á rescindido pelo inadimplemento contratual, obrigando a parte infratora ao pagamento de multa prevista neste instrumento.

9.1 – A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros; fim de convênio com o SUS ou exclusão de programas.

9.2 – Poderá o CREDENCIANTE rescindir, a qualquer tempo, unilateralmente, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, o contrato/credenciamento, caso a CREDENCIADA:

- a- Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou delegue a outrem as incumbências ou obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
- b- Venha agir, com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c- Seja reincidente na impugnação dos serviços, ficando evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao termo de credenciamento;

9.3 - A rescisão ainda poderá ocorrer por mútuo consentimento e mediante manifestação por escrito da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 – Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 77 e 78, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.5 – Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores que lhe são devidos pelos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionalmente ao valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 – Aos casos omissos serão aplicadas as normas do Edital de Credenciamento e regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

10.2 – Para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente contrato / credenciamento, as partes elegem o foro da comarca de Paranaiguara/Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.3 – O presente instrumento será publicado no placar da Prefeitura Municipal Paranaiguara - Goiás e da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Prefeito Elias Miguel Salomão, QD. 33, Lote Especial, Praça dos Três Poderes, Paranaiguara-GO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO, em 15 de março de 2017.

JANETE BENTO DA SILVA COUTO

CPF Nº 234.828.001-97

CRENCIANTE

GUILHERME TOSTA MOREIRA-ME

CNPJ nº. Nº **21.860.398/0001-06**

REPRESENTANTE LEGAL –CPF: 053.814.856-03

CRENCIADA

Testemunhas:

1- **Nome:** _____
CPF: _____

2- **Nome:** _____
CPF: _____